



Prefeitura Municipal de Paraibuna Setor de Contratos

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA: (02) MÉDICO PSIQUIATRA PARA ATUAÇÃO NO CAPS E UBS; (01) TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA ATUAÇÃO NO CAPS E UBS E (03) ENFERMEIRO PARA ATUAÇÃO NA ESF - ZONA RURAL, PELO PERÍODO DE 180 DIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA MEDIC HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

CONTRATO N° 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1490/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0006/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **MEDIC HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 34.489.895/0001-91, com sede na Rua Angelo Antonio Jacomo Rosolem, N° 9, Nova Caieiras, Caieiras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jeferson Antonio**, Consultor Comercial, portador da cédula de identidade N°. 34.048.190-0, e inscrito no CPF/MF sob N°. 292.564.678-60, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1256/2020, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 0147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA: (02) MÉDICO PSIQUIATRA PARA ATUAÇÃO NO CAPS E UBS; (01) TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA ATUAÇÃO NO CAPS E UBS E (03) ENFERMEIRO PARA ATUAÇÃO NA ESF - ZONA RURAL, PELO PERÍODO DE 180 DIAS, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Paraibuna Setor de Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente com início mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados conforme especificado pelo Departamento Municipal de Saúde, constante nos autos do Processo Administrativo Nº 1490/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos moldes do Termo de Referência acostado aos autos do Processo Administrativo Nº 1490/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRADA obriga-se com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, quando solicitada, a fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de acesso e consulta às informações registradas.



Prefeitura Municipal de Paraibuna Setor de Contratos

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada (o), fiscalizada (o), recebida (o) e atestada (o) pelo (a) servidor (a) Roseli Correa dos Santos, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fontes de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Paraibuna Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.



Contrato 104/2021

Prefeitura Municipal de Paraibuna Setor de Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 17 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

MEDIC HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Jeferson Antonio
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Roseli Correa dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização



Contrato 104/2021

Prefeitura Municipal de Paraíba Setor de Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 06/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N° .: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: MEDIC HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CONTRATO N° .: 104/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .: 1490/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° .: 006/2021

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021

VIGÊNCIA: 16/03/2022

VALOR (R\$): 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais)

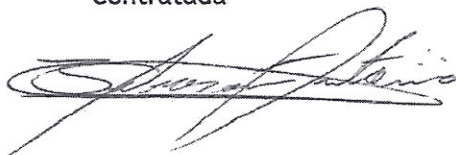
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA: (02) MÉDICO PSIQUIATRA PARA ATUAÇÃO NO CAPS E UBS; (01) TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA ATUAÇÃO NO CAPS E UBS E (03) ENFERMEIRO PARA ATUAÇÃO NA ESF - ZONA RURAL, PELO PERÍODO DE 180 DIAS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 17 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal


MEDIC HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Jeferson Antonio
Contratada





Prefeitura Municipal de Paraibuna Setor de Contratos

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N°. 1490/2021

Dispensa de Licitação N°. 0006/2021

Interessado: Departamento Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa Pessoa Jurídica: (02) Médico Psiquiatra para atuação no CAPS e UBS; (01) Terapeuta Ocupacional para atuação no CAPS e UBS e (03) Enfermeiro para atuação na ESF - Zona Rural, pelo período de 180 dias.

Contratada: MEDIC HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Victor de Cassio Miranda**, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** a empresa **MEDIC HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 34.489.895/0001-91, com sede na Rua Angelo Antonio Jacomo Rosolem, N° 9, Nova Caieiras, Caieiras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jeferson Antonio**, Consultor Comercial, portador da cédula de identidade N°. 34.048.190-0, e inscrito no CPF/MF sob N°. 292.564.678-60 a executar os serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

VALOR: R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais).

Paraibuna, 17 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

34.489.895/0001-91

MEDIC HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

R. ANGELO ANTONIO JACOMO ROSELEM, 09

NOVA CAIEIRAS CEP 07703-040

Caieiras SP

Jeferson Antonio

Contratada

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.

Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 247 - Fax: (12) 3974-0010 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br

Site: www.paraibuna.sp.gov.br

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a **Medic Health Serviços Médicos EIRELI**, com sede á Rua Ângelo Antônio Jácomo Rosolem N09- Nova Caieiras - SP, CEP:07703-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34489895/0001-91, representada neste ato por seu(s) Proprietário Sr. Alexandre Prospero, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 28288511 - SSP/SP e CPF nº171150918-38, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) Jeferson Antônio , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 34048190 e CPF nº 292564678-60, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a Medic Health Serviços Médicos EIRELI, no que se referir a PREGÃO PRESENCIAL, ELETRONICO, CARTAS CONVITE E TOMADAS DE PREÇO, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do CERTAME, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, INCLUSIVE PODERES PARA ASSINAR CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Validade de 1 ano.

Atenciosamente,

Alexandre Prospero
REPRESENTANTE
CPF. 171150918-38

Oficial de Reg. Civil das Pes. Naturais e Tabela de Notas
Rua Brasil, nº115 - Centro - Caieiras - SP
Rodolfo Soria de Souza - Oficial e Tabela Interino
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de
ALEXANDRE PROSPERO e dou fe.*****
Caieiras-SP, 09 de agosto de 2021
Em testemunho da verdade,
RONISON BORELLI PINHEIRO - Escrevente
Valor 6,87 Cart. 0175 Guia: 177
Válida, sempre com o Selo de Autenticidade



TELEFONE

11 4445 5621

E-MAIL

alexandre
@medicpharm.com

ENDEREÇO

R. Angelo Antonio Jacomo Rosolem, 09
Nova Caieiras - Caieiras/SP CEP 07703-040